



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 38 /2024

Institui a Lei Contra a Prática de Nepotismo nas licitações e contratações públicas do Município de Mangueirinha

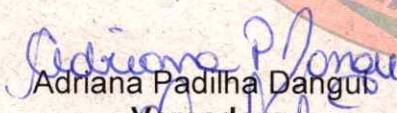
Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

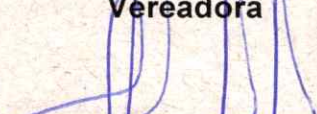
Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo abrange pessoa jurídica em que figure qualquer das pessoas acima mencionadas como acionista, sócio direto, oculto ou gestor, e é aplicável no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

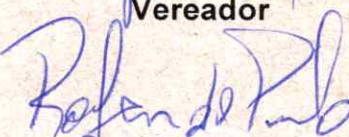
Art. 2º. São nulos os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

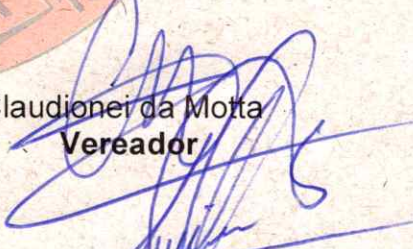
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

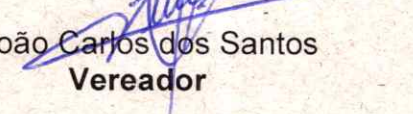
Câmara Municipal de Mangueirinha, 04 de junho de 2025.


Adriana Padilha Danguel
Vereadora


James Paulo Calgaro
Vereador


Roberson de Paula
Vereador


Claudionei da Motta
Vereador


João Carlos dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/06/25, às 13 h 30 min.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

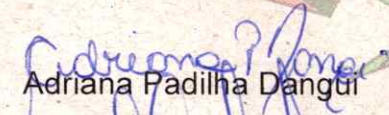
O presente Projeto de Lei visa proibir a contratação de empresas da qual seja sócio ou proprietário parente, até o terceiro grau, de agentes políticos municipais ou servidores investidos em cargos de confiança.

O intuito da referida proposição é prestigiar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio municipal, comumente decorrentes de contratações similares a estas que ocorreram na história do Município de Mangueirinha.

Importante mencionar, que a edição de lei municipal com este conteúdo já foi apreciada e reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento o Recurso Extraordinário (RE) 910552, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.001).

Espera-se, portanto, que os Vereadores desta casa mostrem que ocupam o cargo para o bem da população e não para obter benefícios próprios e, com isso, aprovem a presente proposição por unanimidade.

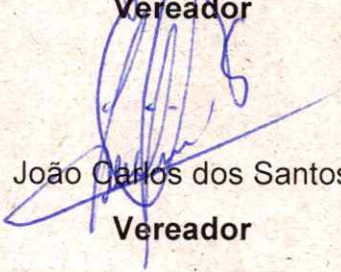
Câmara Municipal de Mangueirinha, 04 de junho de 2025.


Adriana Padilha Dangui

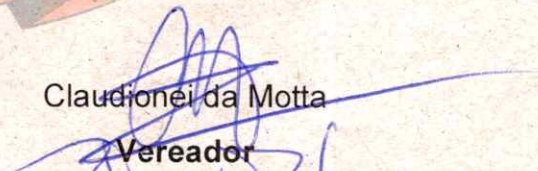
Vereadora


James Paulo Calgaro

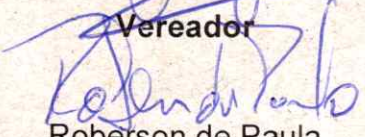
Vereador


João Carlos dos Santos

Vereador


Claudionei da Motta

Vereador


Roberson de Paula

Vereador



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

